

**DECRETO****ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO  
GABINETE DO PREFEITO**

PUBLICAÇÃO  
Publicado (a) em 03/03/21  
Canindé de São Francisco, SE  
03 de março de 2021  
Funcionário [assinatura]

**DECRETO Nº 123/2021**  
**EM 03 DE MARÇO DE 2021**

Atualiza e consolida novas medidas de enfrentamento e prevenção à situação de pandemia causada pelo COVID-19, no âmbito do Município de Canindé de São Francisco e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL** de Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe, **WELDO MARIANO DE SOUZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 53 e seus incisos correspondentes ao Ato pertinente à Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a situação de emergência de Saúde Pública já decretada no âmbito do Município de Canindé de São Francisco, por meio do Decreto nº 33/2020 e as novas medidas estabelecidas no Decreto nº 34/2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade constante de atualização das medidas, afim de evitar a disseminação da contaminação;

**CONSIDERANDO** as recomendações enviadas pelos Ministério Público Federal e do Estado de Sergipe;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Com o objetivo de evitar a circulação de pessoas e, com isso, reduzir o risco de disseminação do novo coronavírus, **fica proibido**, durante o período compreendido entre os dias **05 a 07/03/2021** e **12 a 14/03/2021**, o funcionamento das empresas de turismo e a venda avulsa por operadores de turismo de passeios de lanchas, catamarãs, barcos ou quaisquer atividades similares, no âmbito do município de Canindé do São Francisco, bem como a realização destas atividades nos dias aqui mencionados, sendo ainda proibida a abertura para o público dos estabelecimentos comerciais, de qualquer ramo, sendo permitido o funcionamento para os que servem alimentos somente no sistema de retirada, até as 21h, em respeito ao toque de recolher, ou por meio de delivery, que pode funcionar até à meia noite, devendo ser recolhidas as mesas e cadeiras.

Praça Ananias Fernandes, S/N – Canindé - SE - Fone: 79 - 3346-9500 CGC: 13.120.225/ 0001-23  
[www.caninde.se.gov.br](http://www.caninde.se.gov.br)

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

**DECRETO****ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 2º** - Os Templos, Igrejas e demais locais que promovam atividades religiosas, somente podem funcionar respeitando o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade total, devendo ainda observar a obrigatoriedade do uso adequado de máscaras de proteção por todos os presentes, respeitar o distanciamento mínimo de 1,5m entre estes e disponibilizar de álcool 70% , devendo encerrar as atividades às 20 horas;

**Art. 3º** Ficam reforçadas as determinações previstas no Decreto nº 119/2021, quanto o toque de recolher, funcionamento do comércio e demais estabelecimentos do ramo alimentício, nos seguintes termos:

§1º - Os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar a exemplo de bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, depósito de bebidas, etc., ficam autorizados a receber o público para consumo no local até às 21h, quando deverão encerrar esta modalidade de atendimento, funcionando somente no sistema de delivery.

§2º - Para os estabelecimentos comerciais do ramo alimentício indicados no parágrafo anterior fica proibido, no período de 05 a 07/03/2021 e 12 a 14/03/2021 o funcionamento com o recebimento de consumidores no local, somente podendo funcionar, no sistema de delivery, devendo ser recolhidas as mesas e cadeiras.

§3º - Com relação ao comércio geral, a exemplo de lojas de qualquer natureza que não seja reconhecida como essencial, galerias, boutiques, salão de beleza, clínicas de estética, clínicas de saúde bucal/odontológica, clínicas de fisioterapia, fica autorizado o funcionamento no período indicado no parágrafo 2º, devendo ser observada a limitação do horário de funcionamento até às 16 horas.

Parágrafo Único - Fica proibida, a partir desta data, a realização de apresentações artísticas, como shows, músicas ao vivo, etc., nos estabelecimentos comerciais em qualquer horário.

Praça Ananias Fernandes, S/N – Canindé - SE - Fone: 79 - 3346-9500 CGC: 13.120.225/ 0001-23  
[www.caninde.se.gov.br](http://www.caninde.se.gov.br)

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

## DECRETO



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º** - Os hotéis, pousadas, motéis e demais estabelecimentos de hospedagem somente podem funcionar com sua capacidade reduzida para 70% de ocupação, devendo ser exigido o uso de máscaras de proteção durante a circulação nas áreas comuns, o distanciamento entre mesas e a disponibilização de álcool 70%.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Canindé de São Francisco – SE, 03 de março de 2021.

**WELTO MARIANO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal